

TÍTULO 74 – NORMAS ESPECÍFICAS DE CASTANHA-DO-BRASIL COM CASCA – EXTRATIVISTA – SAFRA 2025	(*)
---	-----

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 036, DE 31/12/2024
--

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Região Norte e estado do Mato Grosso.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, associações e cooperativas de castanha-do-brasil.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
 - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 750, de 24/12/2024: R\$ 3,66 /kg, para castanha-do-brasil com casca, extrativista, independentemente do tipo.